



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº 40 de 27 de agosto de 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 729/2017, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), bem como a obrigatoriedade de seu uso, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no das atribuições legais que lhe são conferidas pela LOM e,

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes a simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração tributária do Município de Muqui, em cumprimento a Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a implantação do sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com compartilhamento de informações viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação de ISSQN.

DECRETA:

Art. 1º - As empresas de prestação de serviços sediadas no município de Muqui estão obrigadas ao uso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme preconiza a Lei Municipal nº 729, de 10 de Outubro de 2018.

Art. 2º - O Sistema para emissão da NFS-e e sua funcionalidade está disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Muqui www.muqui.es.gov.br, no link NFS-e.

Art. 3º - A adesão das empresas à emissão da NFS-e é obrigatória, e deverá ser feita impreterivelmente até o dia 30 de Outubro de 2018, mediante requerimento ao Departamento Tributário da Prefeitura de Muqui, que analisará sua viabilidade.

§ 1º - A adesão à NFS-e, após deferida, será irretratável e implicará no cancelamento dos documentos fiscais autorizados e não utilizados e a devolução dos mesmos ao Departamento Tributário da Prefeitura de Muqui.

§ 2º - Aplica-se à NFS-e as disposições constantes da Legislação Tributária Municipal, sem prejuízo das disposições específicas constantes deste Decreto.

Art. 4º - A utilização do sistema de NF-e será efetuada por meio de cadastramento específico disponibilizado no endereço eletrônico indicado no

R



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

artigo 2º, que após preenchido, impresso e assinado, deverá ser protocolado junto ao Departamento Tributário da Prefeitura de Muqui.

Art. 5º - O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber NFS-e, poderá certificar a autenticidade da mesma no endereço eletrônico indicado no artigo 2º.

Art. 6º - A NFS-e somente poderá ser substituída por outra NFS-e, por meio do sistema eletrônico de NFS-e, antes do pagamento do imposto no prazo legal, ou, antes da data do fechamento da Declaração Eletrônica Mensal, emitida de acordo com o ISS Web, ficando sujeito a homologação pela autoridade fiscal.

Art. 7º - Após pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada no caso de o serviço não ter sido prestado, mediante processo administrativo regular, que conterà todas as justificativas comprobatórias do cancelamento, acompanhado de uma via da NFS-e emitida.

§ 1º - Nos casos de cancelamento da NFS-e, caberá ao prestador de serviço manter sob sua guarda declaração da não execução do serviço, devidamente assinada pelo tomador, com reconhecimento de firma em cartório por similaridade.

§ 2º - Os casos de cancelamento ficam sujeitos a homologação pela autoridade fiscal.

Art. 8º - Excepcionalmente nos casos de eventual indisponibilidade do sistema de geração das NFS-e, ou alternativamente, a cada prestação de serviços, poderá o prestador de serviços emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, sem prejuízo de sua substituição por NFS-e, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Municipal nº 729/2017.

§ 1º - O RPS deverá ser substituído por NFS-e em até 10 (dez) dias após de sua emissão, assim como sua substituição pela NFS-e não poderá ultrapassar a data de vencimento do imposto a que se refere o RPS.

§ 2º - Após transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o RPS emitido seja substituído pela NFS-e, o mesmo perderá seus efeitos, sendo considerado documento inválido.

§ 3º - A não substituição do RPS pela NFS-e, será considerado como não emissão de documento fiscal.

§ 4º - O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo, sujeitará o prestador de serviços as penalidades previstas na legislação vigente.

§ 5º - O RPS deve ser emitido em duas vias, sendo a primeira entregue ao tomador de serviços, ficando a segunda em poder do prestador de serviços.

Art. 9º - As NFS-e poderão ser consultadas no sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do

R



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exercício seguinte à data de sua geração, mesmo que tenham sido canceladas ou substituídas.

Art. 10 - A não adesão e adequação das empresas à utilização do sistema de NFS-e poderá ensejar multa, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muqui, 27 de agosto de 2018.

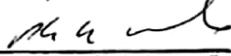
CARLOS RENATO PRÚCOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MUQUI

PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 27/08/18


Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Filipe Rodrigues Morgado
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 047 de 31/07/2017